

NIF — 505464527, Rua dos Moinhos de Vento, N.º 281, Rates, 4490-481 Rates Pz com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Antonio Jose Morais Castro e Sousa, com escritório na Rua Furriel João Faria, N.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha.

São administradores do devedor:

José Vieira Alves, Maria Amélia Campos Ribeiro e Susana Cristina Ribeiro Alves, Rua de Santa Eulália, N.º 788, Balazar, 4790-000 Póvoa de Varzim a quem são fixados os domicílios na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611080835

#### Anúncio n.º 498/2008

Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

faz saber que por sentença de 12-02-2004, proferida nos Processo: 265/03.6TYVNG foi declarada a falência de Carmo & Simões, Lda., NIF — 500327840, domicílio: Rua Monte do Bonfim, 120, 4000 Porto tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

8 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611081006

#### Anúncio n.º 499/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 518/05.9TYVNG, no dia 25-01-2006, as 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Jose Ferreira Silva, Lda, NIF — 501178740, Endereço: Rua dos Mourões, N.º. 705, S. Felix da Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4º Esq, 4000-451 Porto

São administradores do devedor:

José Ferreira da Silva, Endereço: Travessa do Rochio, Praia da Granja, 4410-114 Vila Nova de Gaia

Maria da Conceição da Silva Fernandes, Endereço: Travessa do Rochio, Praia da Granja, 4410-114 Vila Nova de Gaia, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611080756

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 500/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 663/07.6TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-12-2007, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lúis Gonçalves & Irmão, Ldª, NIF — 500170185, Endereço: Cavada da Ferrugenta — Lugar de Póvoas, Campo, 4440-000 Valongo — com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Lúis Manuel Gonçalves Baptista Ferreira. - Endereço: Rua Luís Brandão, n.º 2, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia — a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador Judicial da Insolvência é nomeada o Sr. Dr. Armando Braga, NIF: 155791362 Endereço: Rua de Santa Catarina, 391-4º Esq., 4000-451 Porto — Telef./Fax: 222 004 703

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.